



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Guiomar Sanches de Medonça e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros Fernandes. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula saudou os presentes e registrou votos de felicitações pelos aniversários do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa Veiga e da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Associaram-se à manifestação os demais Ministros presentes, a representante do Ministério Público do Trabalho e os advogados que militam nesta Corte. Sua Excelência retirou-se após o julgamento do Processo AgR-SLS 6282-78.2013.5.00.0000, cujo número do pregão é 1º, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta: **Processo: AgR-SLS - 6282-78.2013.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Tatiana Zamproga, Advogado: Dr. Bruno Wurmbauer Júnior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tatiana Zamproga, Advogado: Dr. Bruno Wurmbauer Júnior, Agravado(s): JUÍZO DA 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - TRT DA 10ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 555-58.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO MARCELO FIDELIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 4002-78.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Recorrido(s): LEONICE TÂNIA PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Anna Beatriz Martins Coutinho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, e Cláudio Mascarenhas Brandão votarem no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RO - 179500-96.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Recorrido(s): GERALDO MOREIRA, Advogado: Dr. Manoel Messias Peixinho, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. Obs.: Presente à sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 27-37.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): ANTÔNIO BISPO CRUZ, Advogada: Dra. Maria Nilza de Souza Dantas Mendes, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, determinando a restituição do depósito prévio à autora; (II) fixar custas processuais a cargo da autora, no importe de R\$ 46,95 (quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), na forma como consignado no acórdão recorrido; e (III) em face do decidido, condenar, ainda, a autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte contrária, no montante de R\$ 234,75 (duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), calculado em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do artigo 20 do CPC e na forma do disposto no item II da Súmula nº 219. Obs.1: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ressaltou entendimento. Obs.2: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona da Recorrente. **Processo: RO - 734-59.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrente(s): GUILHERME MARCONEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Djuliana Pires Santos, Recorrido(s): JOYCE ELIZA MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, votar no sentido de conhecer dos recursos do autor e do segundo réu; no mérito, em exame do recurso do segundo réu, por trazer questão prejudicial, dar-lhe parcial provimento na questão prejudicial, para, afastando a nulidade processual, porque saneada a tempo e modo, conhecer da contestação do recorrente e, por força do disposto no art. 515, §1º, do CPC, passar ao exame das matérias prejudiciais ao mérito ali mencionadas, de imediato, e, examinando-as, rejeitá-las na íntegra. Em continuidade, examinar o recurso ordinário do autor, por trazer questão prejudicial recursal relativa à impossibilidade jurídica do pedido rescindendo, e mantê-la, provendo-lhe parcialmente o recurso apenas para fixar o importe dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor dado à causa na inicial. Voltando ao exame do recurso do réu nas questões remanescentes, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar inominada apensada, Caulnom nº 10221-03.2012.5.00.0000, cassando a decisão liminar concessiva da suspensão do andamento do feito matriz, mas determinando a observância da OJ nº 131 da SBDI-II/TST, com custas de R\$820,00 pelo hospital requerente, calculas sobre R\$41.000,00, valor dado à causa na petição inicial. Obs.: Falou pelo Recorrente (HOSPITAL INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA.) o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello. **Processo: AIRO - 2217-43.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): ARLINDO GILLIOLI E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso ordinário, e determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo. Obs.1: Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos Obs.2: Presentes à sessão o Dr. Everardo Riebeiro Gueiros Filho, patrono do Agravante, e a Dra. Manuela Simões Falcão de Oliveira, patrona do Agravado. **Processo: AIRO - 302-65.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. João Felipe Cunha Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Sandoval Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 2368-09.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE BLOCO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Aurenice Accioly Lins, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. Obs.1: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de fundamentação. Obs.2: Presente à Sessão a Dra. Camila Gomes, patrona do Recorrente. Obs.3: Falou pelo Recorrido o Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo. **Processo: ED-RO - 206-45.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANDRÉA SIMONE BERMOND DE DEUS, Advogado: Dr. Rodrigo De Nardi Aranha, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RO - 1081-43.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ELIZABETE MAY SILVA BORGES, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, nego-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ressaltou entendimento. **Processo: ED-AIRO - 1117-80.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Roberto Musiello, Embargado(a): MIRIAM MELO VIEGAS, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Autoridade Coatora: JUIZ DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 2178-15.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NELI RAQUEL DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: RO - 3570-75.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JUCELE HORN, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LAJEADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 4700-72.2011.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA LINDOYA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ledocir



Anholetto, Agravado(s): APARECIDO FRANCISCO DE FREITAS, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5000-68.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JUCILENE TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Ibrahim Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Dr. Ronaldo Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6094-02.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HELOISA HELENA FREIRE, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 9509-90.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RAUL GERARDI E OUTROS, Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Lopes de Mesquita, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COTIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10500-18.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SANDRA REGINA SANTANA DANTAS, Advogado: Dr. Rúbia Simone Leventi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Elton Rubens do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 12153-40.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FE FUNDIÇÃO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): RAIMUNDO HENRIQUE DE MIRANDA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 16700-61.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ECOENERGIAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES GUIMARÃES, Recorrido(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARÁ-MIRIM, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CEARÁ-MIRIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. **Processo: AgR-AR - 32002-52.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO CESAR LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RO - 224300-86.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADA E TELEMARKETING, CENTRO DE ATENDIMENTO (CALL ENTER), PROJETO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS, TRABALHADORES EM EMPESA INTERPOSTAS COM A EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES, TOMADORA DE SERVIÇO E OS DEMAIS TRABALHADORES EM ATIVIDADES IDÊNTICAS, SIMILARES E CONEXAS COM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CONECTROM LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Medeiros, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A.,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1205200-30.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMERCIAL RODRIGUES & ALMEIDA LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Nezi Ragazzi, Embargado(a): CLEBER IERVOLINO NAPPE, Advogada: Dra. Karen Nakandakari Ribeiro, Embargado(a): COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 2027-73.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Uchoa Athayde, Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Embargado(a): JOSILENE DO CARMO AMORIM, Embargado(a): PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA., Embargado(a): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AgR-AR - 4923-93.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEVI MACHADO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. João Batista Jajah Carrijo, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A), Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG (INCORPORADA PELA FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10400-24.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): EVA MELO DOS ANJOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 27700-96.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): VALTEMIR LUZ SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 106300-34.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): FRANCISCA FERREIRA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 107100-62.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 108200-52.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARTA DE ARRUDA LIMA FRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 110700-91.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ROSÂNGELA CARLOS DE SOUSA NOBRE, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 113200-33.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ZELMA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 33-83.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIO CHAGAS, Advogado: Dr. Fábio Elias Gaidzinski Pereira, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jardim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 85-32.2012.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes, Recorrido(s): UBALDO DE SÁ NEVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Emiliano Klippel Paes Landim Ludwig, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: ED-ReeNec e RO - 417-93.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DA LAPA, Advogada: Dra. Franciene de Castro Martins, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Embargado(a): LEANDRO CARDOSO DOMINGUES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 431-27.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDUARDO RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Paula Cristiane Vieira de Melo, Recorrido(s): ALDO FERREIRA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 438-69.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DA LAPA, Advogada: Dra. Franciene de Castro Martins, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Embargado(a): JEOVANE DE JESUS SILVA PINTO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 2584-78.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Recorrido(s): IVANILDA MARIA RAMOS, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, reconhecida a afronta aos artigos 1º e 5º da Lei nº 8.009/90, desconstituir o acórdão regional de fls. 65/67, proferido em sede de agravo de petição, e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido deduzido pelo ora recorrente nos embargos à execução para desconstituir a penhora efetivada na Reclamação Trabalhista nº 02057-2004-055-02-00-2 sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel de matrícula nº 8258 (5º Cartório de São Paulo), situado na Rua Visconde de Ouro Preto, 51, Apartamento nº 34, Ed. Queen Mary, São Paulo - SP; (II) inverter as custas processuais a cargo das rés, no valor de R\$ 109,77 (cento e nove reais e setenta e sete centavos), de cujo pagamento fica dispensada a primeira ré - Ivanilda Maria Ramos -, em razão do deferimento do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita; e (III) em face do decidido, condenar a segunda e a terceira rés ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de R\$ 548,86 (quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a teor do



item II da Súmula nº 219 e do artigo 20 do CPC, dispensando, contudo, a primeira ré, pela mesma razão já exposta. **Processo: RO - 4531-70.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Recorrido(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): ELIANE CRISTINE BENEDETTI, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 9286-14.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTENOR MIGANO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 200-50.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BROSE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cleverson José Gusso, Recorrido(s): MILTON CESAR EVARISTO ZACARIAS, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. **Processo: AIRO - 223-70.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILLAMS TEIXEIRA DE ALCANTARA, Advogado: Dr. João Paulo Matos de Santana Sacramento, Agravado(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Dra. Rafaela Pinho de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: RO - 6596-38.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXANDRE VEIGA CLAUDINO, Advogada: Dra. Anacleto Jorge Gelesco, Recorrido(s): ALTAIR MOISÉS AGUILAR, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 42ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de impugnação aos fundamentos da decisão recorrida. **Processo: RO - 9900-91.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO BARCELOS VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Zago, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário dos impetrantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 22300-11.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Buzato Fiorot, Advogado: Dr. José Arciso Fiorot, Recorrido(s): DESPORTIVA CAPIXABA S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Zorzal, Recorrido(s): ESPÓLIO de ALMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fioravante Dellaqua, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. **Processo: RO - 40800-21.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ERICA VANESSA RAMOS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio



Mascarenhas Brandão ressaltou entendimento. **Processo: ReeNec e RO - 202100-85.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): FRANCISCA CLÁUDIA PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do reexame necessário e II - conhecer do Recurso Ordinário do Município e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1002-24.2012.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELAINE FONTES ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Assumpção Júnior, Recorrido(s): DIRETÓRIO REGIONAL DO PR - PARTIDO DA REPÚBLICA DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Murilo Mateus Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: CC - 1239-38.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO /RO (14ª REGIÃO), Suscitado(a): 2ª VARA DO TRABALHODE ABAETETUBA /PA (8ª REGIÃO), Decisão: à unanimidade, julgar procedente o conflito de competência a fim de declarar que a 2ª Vara do Trabalho de Abaetetuba - PA, para onde deverão ser remetidos os autos, é competente para processar e julgar a reclamação trabalhista. **Processo: CC - 1631-35.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS /SP (15ª REGIÃO), Suscitado(a): VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA /SP (2ª REGIÃO), Decisão: à unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, a fim de declarar que o Juiz da Vara do Trabalho de Itapeçerica da Serra - SP, para onde deverão ser remetidos os autos, é competente para processar e julgar a reclamação trabalhista. **Processo: AIRO - 2042-42.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÃO ROCCO HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Recorrido(s): PORTOFINO RESTAURANTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Recorrido(s): PAULO RIBEIRO DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRO - 3204-20.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA MARIA ABREU FERREIRA, Advogado: Dr. Jansen dos Santos Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Advogado: Dr. Érico Wanderley Vianna Passos, Agravado(s): COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA DE MACAÉ LTDA. - COOPEMMAÉ, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): MAURICIO DOS SANTOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, após S.Ex.^a votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento e os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann votarem no sentido de não conhecer do agravo regimental por manifestamente incabível e nem recebê-lo como Agravo de Instrumento pela excludente do erro grosseiro. **Processo: RO - 4311-38.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADENIAS SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Santos Araújo, Recorrido(s): COMERCIAL ZENA MÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 13487-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JORGE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Chaves Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputos Bastos, Relator, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho